

LICENÇA DE INSTALAÇÃO	Nº LI800006/2026- 02
Vencimento: 24/07/2029 Solicitação: 953019	

Novo Estabelecimento

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Inscrição Cadastral do Imóvel (conforme IPTU)
57.027.040.000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Nome ou Razão Social: ICCEE - INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS
LTDA CPF ou CNPJ: **57.158.951/0001-00**

Logradouro	Nº	Complemento	Bairro	CEP
conselheiro joão alfredo	247		MACUCO	11015-220

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE:
FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS

Área Total do(s) Lote(s) [m²]	Área Construída [m²]
750,00	693,14
Área de Novo(s) Equipamento(s) [m²]	Área Útil ao Ar Livre [m²]
0,00	0,00

PERÍODO DE PRODUÇÃO/OPERAÇÃO

Nº de dias de produção por mês	Nº de meses de produção por ano	Nº de funcionários do setor administrativo	Nº de funcionários do setor produtivo/operacional
22	12	1	4



LICENÇA DE INSTALAÇÃO	Nº LI800006/2026- 02
Vencimento: 24/07/2029 Solicitação: 953019	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEMAM, no uso das atribuições legais e com base na legislação vigente, concede a presente **Licença Ambiental de Instalação (LI)**, para o empreendimento e atividade acima identificados, nas condições e termos nela constante, sendo baseada nas informações apresentadas pelo interessado.

A presente Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.

Esta Licença refere-se especificamente ao endereço e às atividades descritos nos campos de identificação e características do empreendimento.

A Licença Ambiental de Instalação (LI) é passivo de renovação.

Alterações nos horários de funcionamento, combustíveis, atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de novo licenciamento, nos termos da Lei Complementar nº 1196/2023.

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, sob pena de suspensão da presente licença.

A constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.

A Licença Ambiental de Operação (LO) deverá ser requisitada com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração do prazo de validade desta licença.

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

São condicionantes ambientais deste Município, a serem atendidas pelo empreendimento:

01. Atender aos artigos 191 e 193 da Lei Municipal no 3.531/68, no que se refere aos ruídos gerados pelo estabelecimento em relação ao sossego público;

02. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem-estar público;

03. Os níveis de ruídos emitidos pelas atividades do empreendimento, deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151:2019 ERR 2020 - "Acústica - Avaliação de ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimentos", da ABNT, conforme resolução Conama nº 01/1990, bem como a Lei Municipal nº 3.531/1968 e Portaria nº 001/2023 - GAB/SEMAM;

04. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e atendimento a Lei Complementar no 952/16 e Decreto Municipal no 7.800/17, referentes à armazenagem e disposição final. Estes resíduos devem ser dispostos de forma a

LICENÇA DE INSTALAÇÃO	Nº LI800006/2026- 02
Vencimento: 24/07/2029	Solicitação: 953019

atender ao disposto no artigo 51 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações;

05. O sistema sanitário deverá estar conectado à rede de coleta da concessionária SABESP, observando os padrões estabelecidos pelo artigo 19-A do Decreto Estadual nº 8.468 de 08/09/76, que regulamenta a Lei Estadual nº 997 de 31/05/76 que dispõe sobre a prevenção e controle da poluição do meio ambiente;

06. O sistema de captação, condução e direcionamento de águas pluviais deverá ser totalmente independente do sistema de esgotamento (efluente sanitário/administrativo), conforme Lei nº 14.026/2020 e Resolução ANA nº 230/2024.

07. Os equipamentos de combate a incêndio deverão estar de acordo com a legislação incidente e exigências do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, devendo ser mantidos em conformidade com tais exigências, bem como o CLCB;

08. Solicitar a Licença de Operação (LO).

OBSERVAÇÕES

1. A presente Licença Ambiental de Instalação (LI) aprova a localização e concepção do empreendimento, atestando sua viabilidade ambiental para o desenvolvimento da atividade de **Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios (CNAE 28.29-1-99)**, utilizando os seguintes equipamentos:
- 04 (quatro) Alicates;

- 04 (quatro) Tesouras;

- 04 (quatro) Parafusadeiras;

- 01 (um) Termômetro;

- 04 (quatro) Paquímetros;

- 04 (quatro) Chaves catraca;

- 09 (nove) Chaves de fenda;

- 06 (seis) Chaves Phillips;

- 01 (um) Martelo;

- 02 (duas) Chaves ajustáveis;

- 02 (duas) Extensões;

- 01 (um) Estilete;

- 01 (uma) Trena;

- 01 (um) Ferro de solda;

- 01 (um) Multímetro;

- 01 (um) Fio de Estanho;

- 01 (uma) Fita isolante;

- 01 (um) Limpa contato
2. A constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.
3. As exigências técnicas para o controle da poluição ambiental serão formalizadas quando da emissão da Licença de Operação.